

O Código de Ética Profissional Aplicações quanto à emissão de Receituário Agrônomo

Eng. Civil Amanda Matos S. Santos
Departamento de Assessoria Técnica



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul



O Código de Ética Profissional

Instituído pela Resolução n. 1002/2002 do Confea.

Finalidade:

Art. 1º O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais.



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul



O Código de Ética Profissional

ESTRUTURA

1. PROCLAMAÇÃO
2. PREÂMBULO
3. DA IDENTIDADE DAS PROFISSÕES E DOS PROFISSIONAIS
4. DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS
5. DOS DEVERES
6. DAS CONDUTAS VEDADAS
7. DOS DIREITOS
8. DA INFRAÇÃO ÉTICA



Trâmite do Processo

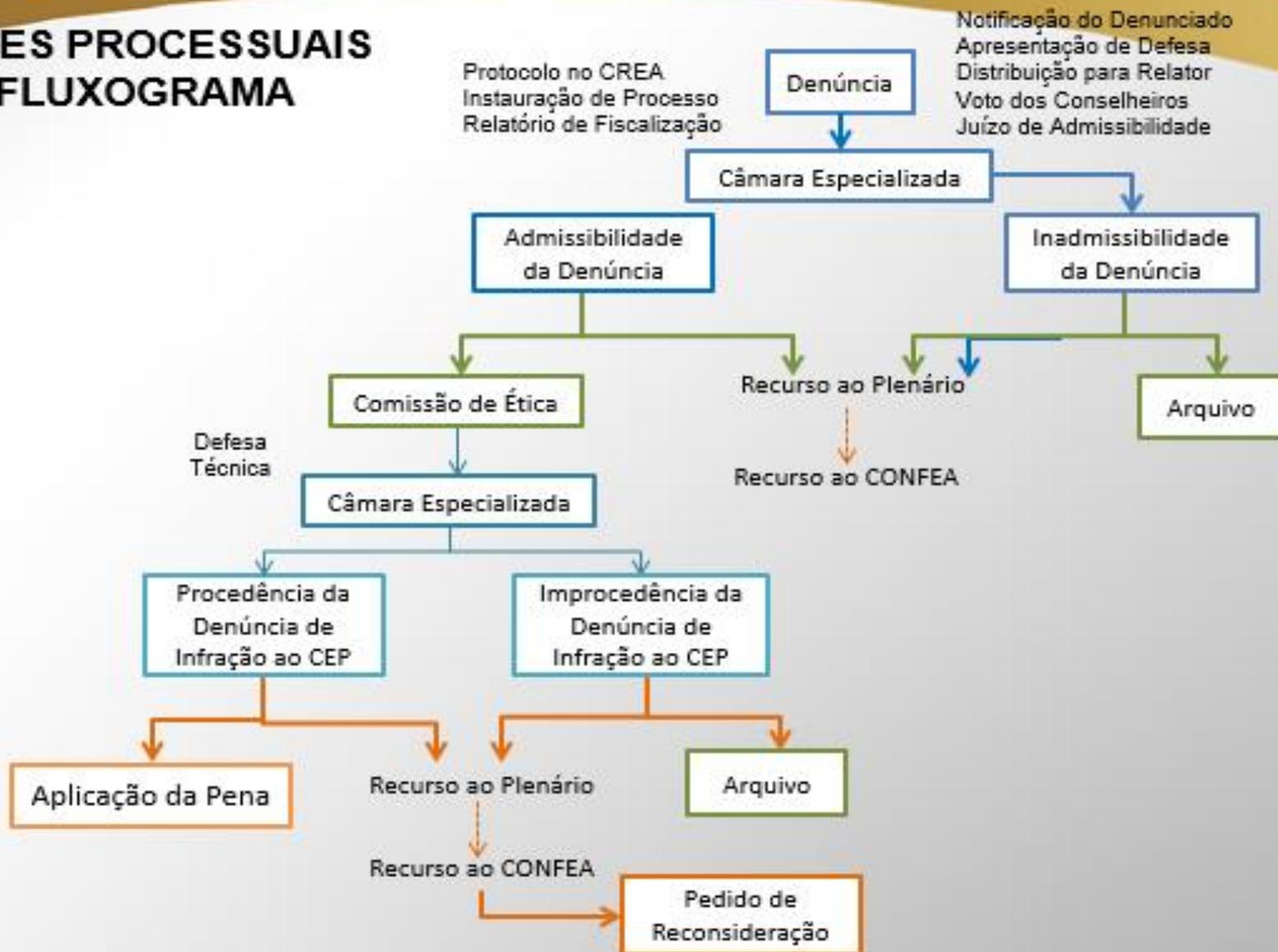
FASES PROCESSUAIS FLUXOGRAMA

Instauração
de Processo

Instrução

Julgamento

Aplicação
da Pena



Instâncias de Julgamento

- **Câmara Especializada da Modalidade do Denunciado;**
- **Plenário do Crea onde foi cometida a infração;**
- **Plenário do Confea.**



O Código de Ética Profissional

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional:

I - ante ao ser humano e a seus valores:

II – ante à profissão:

III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

IV - nas relações com os demais profissionais:

V – ante ao meio:



O Código de Ética Profissional

I - ante ao ser humano e a seus valores:

a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;

Abandonar um serviço de consultoria agrônômica para qual tenha sido contratado.

b) usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais.

c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;

Prescrever produto sem registro para aquela cultura. Prescrever sub dosagem, assim o produto não será eficiente e não controlará o alvo. Aplicar superdosagem de herbicida, causando fitotoxicidade, comprometendo o desenvolvimento da cultura.



O Código de Ética Profissional

II – ante à profissão:

a) aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;

Um tecnólogo que não possua atribuições para prescrição de agrotóxicos, emitir uma receita agrônômica.

b) utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional;

c) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional;

Omitir que o produto que está sendo receitado pode causar dano a cultura, ao aplicador ou ao meio ambiente.



O Código de Ética Profissional

III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

a) formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal;

Apresentar proposta de trabalho com jornada fixa, inferior ao previsto na Lei 4950A/66.

b) apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;

Propor valores para assessoria e consultoria abaixo dos valores previstos na tabela de honorários da agronomia, apenas para pegar o serviço.

c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;

Vender ou recomendar produtos prometendo aumento de produtividade, através de melhor desempenho fisiológico da cultura, tais como enraizadores, inoculantes ou fertilizantes sintético ou natural, sabendo que tais produtos não possuem o desempenho prometido.



O Código de Ética Profissional

III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

d) usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional;

e) descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação;

Deixar de mencionar na receita agrônômica, os EPIs necessários para a operação. Não orientar da obrigatoriedades uso de EPI. Não orientar a forma correta de usar os EPIs. Não fiscalizar o uso dos EPIs.

f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;

Aceitar serviço de consultoria em área rural por um preço baixo e não conseguir cumprir o cronograma de visitas por causa do alto custo, e abandonar o serviço.

g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores;

Quando responder por equipe de trabalhadores rurais, não respeitar o descanso durante a jornada, ou não dar acesso a água e alimentos aos trabalhadores.

O Código de Ética Profissional

IV - nas relações com os demais profissionais:

a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;

Alterar uma prescrição feita por um outro profissional.

b) referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;

c) agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão;

Discriminar profissionais de outra formação, ou com nível menor de formação, ex: técnico e tecnólogo.

d) atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional;



O Código de Ética Profissional

V – ante ao meio:

a) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.

Ex: Prescrever produtos sem registro, prescrever produtos acima da dose recomendada na bula, utilizar produtos contrabandeados ou sem registro para uso no Brasil.



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul



O Código de Ética Profissional

DA INFRAÇÃO ÉTICA

Art. 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul



Penalidades Aplicáveis

Lei n. 5194/66

Art. 71 - As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa; (aplicáveis pelo exercício ilegal da profissão, artigo 6º)
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.



Penalidades Aplicáveis

Lei n. 5194/66

Art. 72 - As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul



Penalidades Aplicáveis

Lei n. 5194/66

Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.



Resolução 1090/2017 do Confea

Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - má conduta pública: a atuação incorreta, irregular, que atenta contra as normas legais ou que fere a moral quando do exercício profissional;

II - escândalo: aquilo que, quando do exercício profissional, perturba a sensibilidade do homem comum pelo desprezo às convenções ou à moral vigente, ou causa indignação provocada por um mau exemplo, por má conduta pública ou por ação vergonhosa, leviana, indecente, ou constitui acontecimento imoral ou revoltante que abala a opinião pública;

III - crime infamante: aquele que acarreta desonra, indignidade e infâmia ao seu autor, ou que repercute negativamente em toda a categoria profissional, atingindo a imagem coletiva dos profissionais do Sistema Confea/Crea;

Art. 4º O enquadramento da infração por crime considerado infamante dependerá da apresentação da decisão criminal transitada em julgado.



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul



Resolução 1090/2017 do Confea

Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

IV - imperícia: a atuação do profissional que se incumbe de atividades para as quais não possua conhecimento técnico suficiente, mesmo tendo legalmente essas atribuições;

V - imprudência: a atuação do profissional que, mesmo podendo prever consequências negativas, pratica ato sem considerar o que acredita ser fonte de erro; e

VI - negligência: a atuação omissa do profissional ou a falta de observação do seu dever, principalmente aquela relativa à não participação efetiva na autoria do projeto ou na execução do empreendimento.



Resolução 1090/2017 do Confea

Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

Art. 3º São enquadráveis como má conduta ou escândalos passíveis de cancelamento do registro profissional, entre outros, os seguintes atos e comportamentos:

- I - incidir em erro técnico grave por negligência, imperícia ou imprudência, causando danos;
- II - manter no exercício da profissão conduta incompatível com a honra, a dignidade e a boa imagem da profissão;
- III - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para o registro no Crea;
- IV - falsificar ou adulterar documento público emitido ou registrado pelo Crea para obter vantagem indevida para si ou para outrem;



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul



Resolução 1090/2017 do Confea

Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

DO ENQUADRAMENTO

V - usar das prerrogativas de cargo, emprego ou função pública ou privada para obter vantagens indevidas para si ou para outrem;

VI - ter sido condenado por Tribunal de Contas ou pelo Poder Judiciário por prática de ato de improbidade administrativa enquanto no exercício de emprego, cargo ou função pública ou privada, caso concorra para o ilícito praticado por agente público ou, tendo conhecimento de sua origem ilícita, dele se beneficie no exercício de atividades que exijam conhecimentos de engenharia, de agronomia, de geologia, de geografia ou de meteorologia; e

VII - ter sido penalizado com duas censuras públicas, em processos transitados em julgado, nos últimos cinco anos.





CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Mato Grosso do Sul



08003681000 – ramal 1108
amanda@creams.org.br

0800-368-1000
www.creams.org.br